



OF/SINASEFE/RIO BRANCO Nº 29/2024

Rio Branco-AC, 23 de abril de 2024

À Sua Magnificência a Senhora,
Profa. Dra. Rosana Cavalcante dos Santos
Reitora do Instituto Federal do Acre

Ao Conselho Superior do Instituto Federal do Acre - CONSU

Assunto: Suspensão dos calendários acadêmicos

Magnífica Reitora,

O Comando de Greve Geral do SINASEFE/RIO BRANCO-AC, vem à vossa presença solicitar a suspensão dos calendários acadêmicos dos campi, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac), considerando a expressiva adesão dos servidores deste Instituto, em todos os campi, ao movimento de greve deflagrado no início do mês de Abril do corrente ano, em decorrência da complexa e desafiadora negociação com o Governo Federal, que se arrasta desde o mês de julho do ano de 2023.

Esclarecemos que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura o direito de greve às classes trabalhadoras. Vejamos:

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Na mesma Carta Magna, estão estabelecidos os princípios nos quais o processo de ensino deve se basear, dentre eles, destacamos dois:

Seção Sindical SINASEFE/RIO BRANCO - AC

Endereço: Avenida Brasil, 920 – Xavier Maia, Rio Branco – AC | CEP: 69.903-068

Celular/Whatsapp: (68) 99224-4743 | E-mail: srb@sinasefeacre.org.br

Facebook: <http://www.facebook.com/sinasefeacre> | Instagram: @sinasefeac | Youtube: @sinasefeacre1



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 /11/ 1988 – CNPJ: 03.658.820/0001-63

Fillado à CEA

SEÇÃO SINDICAL SINASEFE/RIO BRANCO – AC

Fundada em 18 de setembro de 2012 CNPJ 03.658.820-0060-13

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

(...)

VII - garantia de padrão de qualidade.

(grifos nossos)

Como é de conhecimento, a deflagração de uma greve altera a normalidade institucional e a suspensão dos calendários acadêmicos se configura como uma medida necessária e urgente para assegurar o bem-estar da comunidade acadêmica e o fiel cumprimento dos princípios de igualdade de condições para permanência na escola e de garantia de padrão de qualidade na oferta do ensino para nossos estudantes, conforme estabelecido no Art. 206 da CF/1988.

Dessa forma, observa-se que temos de um lado o legítimo direito à greve, e de outro, a necessidade de obediência aos princípios relativos ao ensino. Nesse sentido, ao suspender o calendário acadêmico, abrimos espaço para a reposição das aulas em um momento posterior, por meio de um calendário unificado para todos os estudantes, assegurando ao público discente a integralidade da oferta das aulas e dos serviços da Instituição, de forma a proporcionar a garantia do padrão de qualidade na formação dos(as) estudantes, além de promover igualdade de condições para melhor acesso e permanência, quando chegar o término do movimento de greve.

É importante salientar que a suspensão do calendário vai além de uma mera medida administrativa. É uma estratégia política e coerente que rompe com a lógica mercantilista da educação e coloca em primeiro lugar o direito à educação pública de qualidade para todos(as), em atendimento ao que preconiza a própria CF/1988. Essa medida abre espaço para a construção de um ambiente mais justo, democrático e comprometido com a formação humana integral, em consonância com a missão de nossa Instituição: *“Promover a educação profissional, científica e tecnológica de qualidade, garantindo ações voltadas à formação cidadã no Estado do Acre”*.

Dessa forma, entendemos que a educação com padrão de qualidade não se restringe apenas à sala de aula e que, havendo servidores em greve, há prejuízos na oferta de ensino com qualidade, pois o ensino não pode se limitar a figura de alguns

Seção Sindical SINASEFE/RIO BRANCO - AC

Endereço: Avenida Brasil, 920 – Xavier Maia, Rio Branco – AC | CEP: 69.903-068

Celular/Whatsapp: (68) 99224-4743 | E-mail: srb@sinasefeacre.org.br

Facebook: <http://www.facebook.com/sinasefeacre> | Instagram: @sinasefeac | Youtube: @sinasefeacre1



professores não grevistas, todos os servidores são essenciais nesse processo, um depende do outro, não havendo instituição com ensino de qualidade sem o coletivo presente. Assim, a suspensão do calendário é medida que se impõe, pois ela garante o pleno funcionamento do ambiente escolar em momento futuro, quando a greve terminar.

Nas atuais circunstâncias, de não suspensão dos calendários acadêmicos, o processo de ensino ocorre de forma fragmentada, a interdisciplinaridade inexistente, ocorre assimetria e insegurança entre os estudantes, inevitavelmente está ocorrendo possíveis dias/horários de aulas vagos ou excesso de aulas de determinadas disciplinas com professores não grevistas. Há uma verdadeira deturpação da rotina escolar, refletindo em condições psicopedagógicas desfavoráveis e, conseqüentemente, precarização do ensino e de seu padrão de qualidade. Não é razoável que exista em funcionamento na instituição um calendário de servidores não grevistas e, após a greve, um calendário para servidores grevistas. O calendário deve ser único, garantindo reposição de ensino integral e integrador aos estudantes.

Importante mencionar que não estamos discorrendo aqui sobre o direito à adesão ou não à greve, por parte de servidores, mas efetivamente sobre o direito à garantia de um padrão de qualidade que nossos estudantes vivenciavam antes da greve, pois objetivamente neste momento de greve, ele já não mais existe de forma satisfatória. É preciso reconhecer que as atividades acadêmicas, as aulas que hoje ainda ocorrem, estão sendo conduzidas de forma precária, com setores de apoio ao ensino funcionando de forma reduzida em relação a sua força de trabalho.

A suspensão dos calendários acadêmicos implica em zelo pelos princípios da eficiência, razoabilidade e moralidade, em garantia de direitos e de obrigações com o fim de preservar a qualidade dos serviços prestados. Além disso, visa garantir o acesso à igualdade de condições de permanência na instituição, tendo em vista a dificuldade de se realizar uma reposição adequada, posteriormente, com apenas parte das disciplinas. Essa suspensão não significa o cancelamento do calendário, e sim, apenas sua interrupção temporária.



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 /11/ 1988 – CNPJ: 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA

SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL SINASEFE/RIO BRANCO – AC

Fundada em 18 de setembro de 2012 CNPJ 03.658.820-0060-13

Além dos motivos já expostos, a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências, em seu Art. 1º, esclarece que nossa Instituição é detentora de autonomia administrativa e didático-pedagógica. Vejamos:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;

II - Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;

III - Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG;

IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais; e (Redação dada pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012)

V - Colégio Pedro II. (Incluído pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012)

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos **incisos I, II, III e V** do caput possuem natureza jurídica de autarquia, **detentoras de autonomia administrativa**, patrimonial, financeira, **didático-pedagógica** e disciplinar. (Redação dada pela Lei n. 12.677, de 25 de junho de 2012).

(grifos nossos)

Assim, observa-se que o parágrafo único do Art. 1º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, garante autonomia administrativa e didático-pedagógica dos Institutos Federais. Portanto, não há motivos para se falar em cometimento de ilegalidade em eventual suspensão dos calendários acadêmicos e, via de consequência, das atividades docentes de não-grevistas, pois caso a suspensão dos calendários não ocorra, existe a impossibilidade de cumprimento de garantia de padrão de qualidade, conforme determina o inciso VII, Art. 206, da CF/1988. Dessa forma, está suficientemente demonstrada que Vossa Magnificência, no âmbito do Ifac, exerce plenamente a autonomia administrativa e didático-pedagógica, pois está investida de PODER DE DECISÃO dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal, inclusive no que tange a possíveis suspensões/alterações de calendários acadêmicos, podendo esta decisão ser referendada, posteriormente, pelo próprio Conselho Superior da Instituição, que inclusive já emitiu, durante a sua 20ª Reunião Extraordinária, o Documento Nº 1 - Moção de apoio aos servidores/2024,

Seção Sindical SINASEFE/RIO BRANCO - AC

Endereço: Avenida Brasil, 920 – Xavier Maia, Rio Branco – AC | CEP: 69.903-068

Celular/Whatsapp: (68) 99224-4743 | E-mail: srb@sinasefeacre.org.br

Facebook: <http://www.facebook.com/sinasefeacre> | Instagram: @sinasefeac | Youtube: @sinasefeacre1



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 /11/ 1988 – CNPJ: 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA

SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL SINASEFE/RIO BRANCO – AC

Fundada em 18 de setembro de 2012 CNPJ 03.658.820-0060-13

citando as pautas e reconhecendo a legitimidade do movimento e de suas reivindicações.

Pelas razões expostas, o Comando de Greve Geral vem, respeitosamente, perante Vossa Magnificência requerer, em caráter de urgência, amparado pelos princípios da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, garantia do padrão da qualidade do ensino e da autonomia dos Institutos Federais, a imediata **SUSPENSÃO DOS CALENDÁRIOS ACADÊMICOS**, de forma retroativa ao início do movimento de greve em cada unidade e, portanto, que não seja realizada nenhuma atividade letiva, docência em sala de aula, durante a paralisação dos servidores. Defendemos, ainda, que seja realizado um debate com a comunidade acadêmica acerca do processo de reorganização dos calendários dos respectivos campi, bem como sobre as formas de reposição da carga horária e dias letivos, após o término do movimento grevista.

Sem mais para o momento, renovamos votos de consideração.

Atenciosamente,

Coordenadora Geral TAE
SINASEFE/Seção Sindical Rio Branco/AC

Coordenador de Assuntos Legislativos e
Jurídicos
SINASEFE/Seção Sindical Rio Branco/AC

Seção Sindical SINASEFE/RIO BRANCO - AC

Endereço: Avenida Brasil, 920 – Xavier Maia, Rio Branco – AC | CEP: 69.903-068

Celular/Whatsapp: (68) 99224-4743 | E-mail: srb@sinasefeacre.org.br

Facebook: <http://www.facebook.com/sinasefeacre> | Instagram: @sinasefeac | Youtube: @sinasefeacre1



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11 /11/ 1988 – CNPJ: 03.658.820/0001-63

Filiado à CEA

SINASEFE

SEÇÃO SINDICAL SINASEFE/RIO BRANCO – AC

Fundada em 18 de setembro de 2012 CNPJ 03.658.820-0060-13

Membro do Comando Local- **Xapuri**
SINASEFE/Seção Sindical Rio Branco/AC

Membro do Comando Local- **Rio Branco**
SINASEFE/Seção Sindical Rio Branco/AC

Membro do Comando Local- **Sena
Madureira**
SINASEFE/Seção Sindical Rio Branco/AC

Membro do Comando Local- **Tarauacá**
SINASEFE/Seção Sindical Rio Branco/AC

Membro do Comando Local- **Cruzeiro do
Sul**
SINASEFE/Seção Sindical Rio Branco/AC

Membro do Comando Local- **Baixada do
Sol**
SINASEFE/Seção Sindical Rio Branco/AC

Membro do Comando Local- **Reitoria**
SINASEFE/Seção Sindical Rio Branco/AC

Seção Sindical SINASEFE/RIO BRANCO - AC

Endereço: Avenida Brasil, 920 – Xavier Maia, Rio Branco – AC | CEP: 69.903-068

Celular/Whatsapp: (68) 99224-4743 | E-mail: srb@sinasefeacre.org.br

Facebook: <http://www.facebook.com/sinasefeacre> | Instagram: @sinasefeac | Youtube: @sinasefeacre1